



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 14 DE DEZEMBRO 2023**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PELO EXERCÍCIO DE COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a gratificação especial mensal por função além de suas atribuições, a servidor efetivo do quadro de cargo permanente deste município, designado para atuar como “Coordenador da Defesa Civil Municipal” na COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

**§1º.** O servidor efetivo designado para atuar na função a que se refere o caput deste artigo, fará jus a gratificação em pecúnia de 50% sobre o valor de seus vencimentos, pelo exercício além de suas atribuições.

**§2º.** A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, como também não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 das férias.

**Art. 2º.** Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o Coordenador da Defesa Civil Municipal que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na COMDEC.

**Parágrafo único.** As ausências em reuniões e/ou eventos relacionados à Defesa Civil Municipal serão descontadas da gratificação proporcionalmente ao número de reuniões/eventos que ocorrem durante o mês, dividindo-se o valor por todos os dias do mês e descontando valor referente ao (s) dia (s) da (s) falta (s), bem como aos respectivos fins de semana correspondente do faltoso.

**Art.3º.** A denominação, alíquota e atribuições da presente gratificação, constam no anexo único desta Lei.

**Art.4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 14 de dezembro de 2.023.

**Jefferson Luiz Martins**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**ANEXO ÚNICO**  
**DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PELO EXERCÍCIO DE COORDENADORIA**  
**DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL.**

<b>Denominação</b>	<b>Porcentagem</b>
Coordenador da Defesa Civil Municipal	50%

**Atribuições:**

- I.** Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II.** Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres;
- III.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;
- IV.** Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- V.** Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- VI.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VII.** Estar atento (a) às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VIII.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- IX.** Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- X.** Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo COMDEC;
- XI.** Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XII.** Implantar programas de treinamento e capacitação de recursos humanos e voluntários para as ações de defesa civil;
- XIII.** Realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
- XIV.** Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XV.** Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XVI.** Informar as ocorrências de desastres ao Gestor Municipal e ao Órgão Estadual;
- XVII.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, por meio de mídia local;
- XVIII.** Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- XIV.** Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

- XX.** Promover mobilização comunitária visando à implantação de NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
- XXI.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).
- XXII.** Elaborar relatórios referentes à Defesa Civil sempre que necessário ou solicitado.